

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
26. JUN 2012 1240
24772 p 2012
Laura Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



LABORE

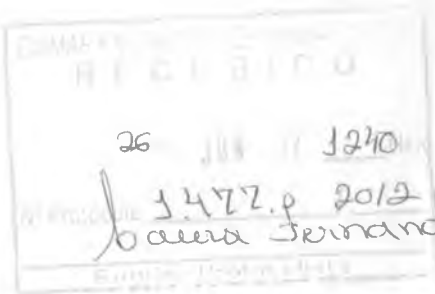
LEI MUNICIPAL Nº 1.860 / 2012.

DE 06 / 06 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

ROBERTO SOARES PESSOA.
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 06/06/12

Wassili maia
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

LEI Nº 1.860, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

ESTENDE O ABONO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.795, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, AOS MÉDICOS DO PSF, SIMBOLOGIA FSF-I, 20H/S, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.797, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O abono previsto na Lei Municipal nº 1.795, de 18 de janeiro de 2012 fica estendido, na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos médicos, simbologia FSF – I, 20 horas/semanais, do Programa de Saúde da Família – PSF, detentores de cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Municipal nº. 1.797, de 18 de janeiro de 2012, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú.

Art. 2º. O abono de que trata o art. 1º será concedido a partir de 1º de junho de 2012, juntamente com a remuneração dos médicos, simbologia FSF – I, 20 horas/semanais, do Programa de Saúde da Família – PSF, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Os recursos financeiros, para a concessão do abono de que trata o art. 1º desta Lei, serão oriundos do orçamento vigente da Secretaria de Saúde, suplementados, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao Art. 2º que terá efeitos financeiros a partir de 1º junho de 2012.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
EM 06 DE JUNHO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
069/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430